



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº 1.503/2017

“Dá nova redação ao inciso III do Art. 2º da Lei 1449 de 11 de junho de 2014, e institui o inciso IV no mesmo dispositivo legal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Volta Grande, Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município sanciona e manda publicar a seguinte lei:

Art. 1º Altera o inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.449 de 11 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – para os deslocamentos com duração inferior ou até 8 (oito) horas, não serão concedidas diárias”.

Art. 2º - Fica incluído o inciso IV no artigo 2º da Lei 1.449 de 11 de junho de 2014, com a seguinte redação:

“IV - cada agente político fará jus somente a 15 diárias mensais.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Volta Grande, 26 de outubro de 2017.


Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal